



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI



LEI Nº 564/2003.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 14 DA  
LEI MUNICIPAL N.º 526/2001, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MARI-PB, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - O art. 14 da Lei Municipal n.º 526/2001, de 08 de novembro de 2001, passará a ter a seguinte redação:

“Art. 14 – Somente poderão concorrer à eleição para Conselheiro Tutelar os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

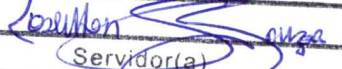
- a - reconhecida idoneidade moral;
- b - idade superior a 21 anos;
- c - residir no município há mais de dois anos;
- d - estar no gozo de seus direitos políticos;
- e – conclusão da 1.ª Fase do Ensino Fundamental (4.ª Série);
- f - reconhecida experiência na área de defesa do atendimento aos direitos da criança e do adolescente”.

Art. 2.º - Os parágrafos 1.º, 2.º e 3.º do art. 14, manterão a mesma redação original.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mari, em 10 de setembro de 2003.

  
MARCOS AURÉLIO MARTINS DE PAIVA  
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI	
Secretaria de Administração	
PUBLICADO no D. O. M.	
Ano. VII	Ed. 09
Em: 10 / 09 / 2003	
	
Servidor(a)	
Joseilton Silva Souza	
Ch. Div. de Adm. e Planejamento	
Mat. 0777-3	